

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2187/2.019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: COOPERNAZA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE

ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 022/2.020

OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULOS TIPO VANS, PERUAS OU SIMILARES, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

1. PREÂMBULO

- 1.1. PARTES PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE. representada pelo, Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, e a empresa COOPERNAZA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF nº 19.210.907/0001-03, estabelecida à Avenida Joaquim Avelino Pinheiro, 1.009, Bairro Vicente Nunes, Nazaré Paulista, estado de São Paulo, neste ato representado pelos Senhores ADILSON FERREIRA, Conselheiro Presidente, titular do RG nº 13.073.246-1, e do CPF/MF nº 031.594.838-86, e **RODOLFO RODRIGUES** DA SILVA, Conselheiro Financeiro, titular do RG nº 44.828.144-2 e do CPF/MF 362.311.358-10. а seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- **1.2. FUNDAMENTO** Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 041/2.019, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 2187/2.019.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de transporte escolar com veículos tipo vans, peruas ou similares, conforme Termo de Referência – Anexo I e Memorial Descritivo do Edital que faz parte integrante deste contrato, bem como, descrição reduzida abaixo:

ITEM	LINHA	QUANTIDADE KM	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (R\$)
03	Transporte escolar em veículo tipo Perua, Van ou Similar - EMEIF BAIRRO DOS FERREIRAS 1	8.840	4,30	38.012,00
04	Transporte escolar em veículo tipo Perua, Van ou similar - EMEIF BAIRRO DOS FERREIRAS 2	7.800	4,35	33.930,00

Página 1 de 4





ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

05	Transporte escolar em veículo tipo Perua, Van ou similar - ATIBAINHA / EE PROF. HENRIQUE MIGUEL HACL 1 (LINHA COM BALDIAÇÃO EM ÔNIBUS INTERMUNICIPAL)	4.400	5,49	24.156,00
06	Transporte escolar em veículo tipo Perua, Van ou Similar - ATIBAINHA / EE PROF. HENRIQUE MIGUEL HACL 2 (LINHA COM BALDIAÇÃO EM ÔNIBUS INTERMUNICIPAL)	5.600	5,49	30.744,00
07	Transporte escolar em veículo tipo Perua, Van ou Similar - ATIBAINHA / JOAQUIM F. BUENO	12.080	5,28	63.782,40
08	Transporte escolar em veículo tipo Perua, Van ou Similar - QUATRO CANTOS / EMEF PROF. FAUSTINO PENALVA 1	12.320	3,96	48.787,20
09	Transporte escolar em veículo tipo Perua, Van ou Similar - QUATRO CANTOS / EMEF PROF. FAUSTINO PENALVA 2	12.320	3,96	48.787,20
Total****	288.198,80			

- **2.2. INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** A partir da Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Educação.
- 2.3.LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como, todos os impostos e tributos que houverem.
- 2.4. GESTOR: O CONTRATANTE designa como gestor do contrato DANIELA MATIAS ZANONI, CPF/MF 301.106.678-75, cargo Diretora do Departamento de Educação.

3. PRAZOS

3.1.PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura ou do recebimento da ordem de inicio dos serviços (conforme ato convocatório), podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- **4.1.PREÇO** A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor de R\$ 288.198,80 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).
- 4.2. FORMA DE PAGAMENTO Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 30 (trinta) dias, contados da prestação dos serviços acompanhado da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.
- **4.3. REAJUSTAMENTO** O preço expresso neste contrato poderá ser reajustado, anualmente, pelo IPCA IBGE, obedecidas as indicações do ato convocatório e desde que transcorridos, no mínimo, 12 (doze) meses.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Página 2 de 4



ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

- **5.1.VALOR** O valor deste Contrato é de R\$ 288.198,80 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).
- **5.2.RECURSOS** A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

ORGÃO	UNIDADE	ELEMENTO
04	04.04	3.3.90.39.00.00.00.00.00.02.220
04	04.04	3.3.90.39.00.00.00.00.05.220

6. DAS PENALIDADES

- **6.1.**A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "CONTRATANTE", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.
- **6.2.** A "**CONTRATADA**" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual do item penalizado, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
 - a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- **6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- **6.4.**A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "**CONTRATANTE**", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- **6.5.** Poderá a "**CONTRATANTE**" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- **6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva nota fiscal que será entregue na Divisão de Compras.
- **7.3.** A responsabilidade da "**CONTRATADA**" pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei civil.
- **7.4.**A "CONTRATANTE" rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

Página 3 de 4





ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- **8.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "**CONTRATADA**".
- **8.3.**A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- **8.4.**O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "CONTRATANTE" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- **8.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- **8.6.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- **8.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem. Nazaré Paulista, 11 de fevereiro de 2.020.

Candido Murilo Pinheiro Ramos Prefeito	Adilson Ferreira Coopernaza - Coop.de Transp. Escolar e Passageiros
	Rodolfo Rodrigues da Silva Coopernaza - Coop.de Transp. Escolar e Passageiros
TESTEMU	INHAS
Nome/RG	Nome/RG



